

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

#### Aviso n.º 2815/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Barbosa, filho de José de Nazaré Sousa Barbosa e de Luísa Esteves da Silva, natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7850921, com domicílio na Avenida Fiter I Rossel, 21, Edifício C, 5.º, 6-A, Escaldes, Andorra La Velha, Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monterde*.

#### Aviso n.º 2816/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Bugalho Leal Matos Henriques, filha de Rui Manuel Barros Leal e de Maria Helena Bugalho Barras Leal, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1971, com domicílio na Rua 25 de Abril, 207, Vivenda Carminda, Vale da Pedra, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2817/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/01.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira Bernardino, filho de José Luís Bernardino e de Maria do Carmo Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4468610, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, 26, 3.º, direito, Urbanização Checucos, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2818/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/03.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Alexandra Tomás Bernarda, filha de Silvério Carvalho da Bernarda e de Rosa Maria Tomás Marques Conde da Bernarda, natural de Cartaxo, Pontével, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11609753, com domicílio na Rua Capitão Romeu das Neves, lote 6, rés-do-chão, 2000-173 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2819/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 534/98.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nicolas Turpin Azevedo Magalhães, filho de José Azevedo Magalhães e de Marguerite Mariè Isabelle Turpin, natural de Guiné-Bissau, nascido em 6 de Dezembro de 1976, com domicílio na Praceta Pablo Aterruela, lote 37-H, 9, 1.º, direito, Vale da Amoreira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 181.º, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea h), e artigos 153.º, n.º 1, e 347.º, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2820/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1014/01.9PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Del Pilar García Cuenca, filha de Vicente García e de Carmen Cuenca, natural de Espanha, nascida em 2 de Outubro de 1962, com domicílio na Senhora da Guia, Vivenda Laranjeira, 3, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto